

empreendimento), aplicada em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora, sem a licença de operação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2021  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da Câmara

#### JULGAMENTO

Processo: 0391-002576/2016. Interessado: LIGA AMADORA BRASILEIRA DE RÁDIO EMISSÃO. Procurador: CLINO BENEDITO BENTO JÚNIOR – OAB/DF 37.130. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7179/2016. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – MAJ QOPM – PM/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 5.000,00 e embargo da obra, até obtenção da licença ambiental, aplicadas em razão de intervenção em área de preservação permanente (Lago Paranoá), com construção de marina e supressão de vegetação, sem autorização do órgão ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2021  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da Câmara

#### JULGAMENTO

Processo: 0391-002698/2016. Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Procuradora: KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY – OAB/DF 33.945. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7979/2016. Relatora: ÂNGELA SILVA AMORIM – OAB/DF.

JULGAMENTO : Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, com impedimento do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária no valor de R\$ 1.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2021  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da Câmara

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

#### PORTARIA Nº 102, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 217 e no art. 211, § 1º, c/c art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo 0430-000002/2015.

Art. 2º Ficam aproveitados os atos praticados durante a vigência do prazo estabelecido na Portaria nº 61, de 24 de março de 2021, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2021, página 07.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da lei, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinares, instituída pela Portaria nº 31, de 31 de outubro de 2019, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, publicada no DODF nº 210, de 04 de novembro de 2019, página 30.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

#### PORTARIA Nº 104, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê interno de Governança Pública – CIG que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB com a seguinte composição:

- I - Secretário (a) de Estado de Trabalho;
- II - Secretário (a) Executivo (a);
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Informações Estratégicas - APIES;
- V - Chefe da Assessoria de Compliance - ACOMP;
- VI - Subsecretário (a) de Administração Geral - SUAG;

VII - Subsecretário (a) de Atendimento ao Trabalhador e Empregador – SATE

VIII - Subsecretário (a) de Microcrédito e Economia Solidária – SME

IX - Subsecretário (a) de Qualificação Profissional – SQP

X - Subsecretário (a) de Integração e Ações Sociais – SIAS

XI - Ouvidor (a) da Ouvidoria - OUVIDORIA.

§ 1º O Comitê Interno de Governança Pública será presidido pelo Secretário (a) de Estado de Trabalho e, na sua ausência, pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) ou Chefe de Gabinete.

§ 2º Caberá ao (à) Chefe da Assessoria de Compliance secretariar as reuniões.

§ 3º O objetivo do Comitê Interno de Governança é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

§ 4º As reuniões do CIG serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, podendo haver convocação extraordinária pelo Secretário (a) de Estado.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
- b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
- c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º A critério do Secretário (a) de Estado, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal podem ser convidados a participar das reuniões de trabalho do CIG, sem direito a voto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 24, de 05 de maio de 2020, e a Portaria nº 43, de 15 de julho de 2020.

THALES MENDES FERREIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ACÓRDÃO Nº 197/2021

Ementa: Tomada de Contas Especial. Apuração de possíveis prejuízos decorrentes de Termo de Parceria para execução do programa "A Escola bate à sua porta" (2004) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação. Notificação. Inércia. Contas julgadas irregulares.

Processo TCCDF: 2280/2013-e

Responsáveis: CEDIPI – Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (CNPJ: 05.651.314/0001-78) e Antônio Henrique Severiano Bastos Segundo (CPF: \*\*\*.759.111-\*\*), então gestor da CEDIPI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Órgão/Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJ/TCCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade apurada: ausência de comprovação satisfatória de regular aplicação dos recursos recebidos em decorrência de Termo de Parceria para execução do programa "A Escola bate à sua porta".

Débito solidariamente imputado aos responsáveis: R\$ 2.311.251,01 (atualizado até 2/9/2019), acrescido de atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c", e 20 da LC no 01/94, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis a recolher ao erário o valor imputado, solidariamente, acrescido de atualização monetária até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26, 27 e 29 do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente, para a adoção das providências previstas no art. 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.